

Parecer Técnico Conclusivo PTC nº 041/2025

Análise das respostas encaminhadas pela prestadora SANEAGO (Ofício nº 4832/2025 – DIPRO/DIFIR/DIPRE e Termo de Resposta às Agências Reguladoras nº 334/2025), referente a resposta ao Termo de Notificação nº 022/2024.
Processo 1DOC nº 133/2024.

Interessado: Saneamento de Goiás S. A.

CNPJ: 01.616.929/0001-02

Endereço: Avenida Fued José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74805-100.

1. Breve Relato

A Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico – AMAE, por meio da Coordenação de Fiscalização – CFIC, em análise ao Processo nº 133/2024, averigua que na data de 11 de julho de 2024, foi realizada fiscalização no **REL/RAP Canaã e REL/RAP e Poço Canaã II** no município de Rio Verde/GO.

A fiscalização gerou o Relatório de Fiscalização - RF nº 026/2024 e Termo de Notificação - TN nº 022/2024, enviados em 08 de maio de 2025 por meio da Comunicação Externa nº 163/2025 expedida pela AMAE.

Em andamento ao processo, na data de 10 de junho de 2025, a SANEAGO apensou o Ofício nº 4340/2025 – DIPRO/DIFIR/DIPRE e Termo de Resposta às Agências Reguladoras nº 294/2025, apresentando o cumprimento de algumas não conformidades apontadas e solicitando dilação de prazo para o cumprimento das demais.

A fiscalização gerou o Parecer Técnico de Acompanhamento nº 036/2025, enviado à prestadora em 16 de junho de 2025 por meio da Comunicação Externa nº 250/2025 expedida pela AMAE.

A prestadora fez apensar, na data de 02 de julho de 2025, o Ofício nº 4832/2025 – DIPRO/DIFIR/DIPRE e Termo de Resposta às Agências Reguladoras nº 334/2025, apresentando o cumprimento das demais não conformidades restantes, tendo em vista os apontamentos feitos no parecer anteriormente enviado.

Assim, o ofício mencionado foi anexado ao **Processo 1DOC nº 133/2024** para registro e continuidade das tratativas.

2. Parecer da AMAE

Após a análise das manifestações apresentadas pela prestadora, por meio do Ofício nº 4832/2025 – DIPRO/DIFIR/DIPRE e Termo de Resposta às Agências Reguladoras nº 334/2025, emitiu-se parecer técnico quanto ao acolhimento ou não de suas alegações, conforme consolidado no Quadro 1.

Quadro 1. Parecer da AMAE referente às respostas da prestadora aos apontamentos do TN 022/2024.

Item	Elemento – Descrição da Não Conformidade	Resposta da Prestadora (Ofício nº 4832/2025 – DIPRO/DIFIR/DIPRE e Termo de Resposta nº 334/2025)	Análise da AMAE (TN nº 022/2024)	Parecer da AMAE
1	Poço Canaã II – Não apresentou a outorga.	Conforme especificado no Termo de Resposta às Agências Reguladoras nº 294/2025, apensado ao Ofício nº 4340/2025, a prestadora de serviços apresenta a Portaria de Outorga nº 607/2017 do referido poço.	Após análise desta agência reguladora, tendo em vista a apresentação da documentação solicitada, esta fiscalização ACOLHE o cumprimento da não conformidade.	ACOLHIDO
2	REL e RAP Canaã II – Não se encontra dentro do Cronograma de Limpeza e Desinfecção de 2024 encaminhado à AMAE.	Conforme especificado no Termo de Resposta às Agências Reguladoras nº 334/2025, apensado ao Ofício nº 4832/2025, a prestadora justifica com base no item 3.2 da IT07.6002, que versa sobre limpeza dos reservatórios de distribuição de água do sistema de abastecimento público da SANEAGO, onde diz que: <i>“É recomendado que os reservatórios sejam lavados com intervalo mínimo de 1 ano, período o qual pode ser prorrogado para 2 anos ou mais, conforme os resultados da avaliação realizada pelos responsáveis pela manutenção dos reservatórios de abastecimento</i>	Após análise desta agência reguladora, tendo em vista a justificativa da prestadora com base na Instrução Técnica e com a inclusão dos reservatórios no cronograma de limpeza e desinfecção do ano de 2025, esta fiscalização ACOLHE o cumprimento da não conformidade.	ACOLHIDO

		<p><i>público, com base nos critérios definidos nos itens 2.6”.</i></p> <p>Ainda, o item 2.5 informa que “A necessidade de realização da limpeza dos reservatórios levará em conta os resultados dos parâmetros organolépticos, químicos e microbiológicos analisados periodicamente, em amostras coletadas nas saídas dos reservatórios e também, após os serviços de construção ou reparos nas câmaras de reservação de água.”</p> <p>A prestadora ainda informa que a limpeza e desinfecção do REL e RAP Canaã II será executada e está no cronograma para o ano de 2025.</p>		
3	REL Canaã – Os dutos de ventilação não estavam protegidos com telas durante a fiscalização.	Por meio do Termo de Resposta às Agências Reguladoras nº 334/2025, apensado ao Ofício nº 4832/2025, a prestadora apresentou o registro fotográfico que comprova a instalação da de válvula flap na tubulação de ventilação.	Após análise desta agência reguladora, tendo em vista a apresentação do registro fotográfico que atesta o cumprimento das ações solicitadas, esta fiscalização ACOLHE o cumprimento da não conformidade.	ACOLHIDO
4	REL Canaã – Foi identificado vazamento na tubulação de saída.	Por meio do Termo de Resposta às Agências Reguladoras nº 294/2025, apensado ao Ofício nº 4340/2025, foram apresentados os registros fotográficos que comprovam a eliminação do vazamento na tubulação de saída, com conclusão em 19/05/2025.	Após análise desta agência reguladora, tendo em vista a apresentação dos relatórios fotográficos que atestam o cumprimento das ações solicitadas, esta fiscalização ACOLHE o cumprimento da não conformidade.	ACOLHIDO
5	RAP Canaã – Os dutos de ventilação não estavam protegidos com telas durante a fiscalização.	Por meio do Termo de Resposta às Agências Reguladoras nº 294/2025, apensado ao Ofício nº 4340/2025, foram apresentados os registros fotográficos que comprovam a instalação da tela de proteção na tubulação extravasora, com conclusão em 27/05/2025.	Após análise desta agência reguladora, tendo em vista a apresentação dos relatórios fotográficos que atestam o cumprimento das ações solicitadas, esta fiscalização ACOLHE o cumprimento da não conformidade.	ACOLHIDO

6	REL e RAP Canaã – Não apresentou o Relatório de Limpeza e Desinfecção do Sistema de Reservação de Canaã.	Conforme especificado no Termo de Resposta às Agências Reguladoras nº 294/2025, apensado ao Ofício nº 4340/2025, a prestadora de serviços apresentou em anexo o Relatório de Limpeza e Desinfecção realizada em 30/04/2024.	Após análise desta agência reguladora, tendo em vista a apresentação da documentação solicitada, esta fiscalização ACOLHE o cumprimento da não conformidade.	ACOLHIDO
---	--	---	---	-----------------

3. Conclusão

Ante o exposto, a AMAE **ACOLHE** o cumprimento de todas as determinações apontadas no Termo de Notificação nº 022/2024, tendo em vista as informações contidas no Ofício nº 4832/2025 – DIPRO/DIFIR/DIPRE e Termo de Resposta às Agências Reguladoras nº 334/2025, e considera-as tempestivas quanto ao atendimento do Inc. XXIV, Art. 60 da Resolução Normativa nº 026/2022 da AMAE.

A AMAE ressalta que **PROMOVE** o arquivamento do **Processo 1DOC nº 133/2024**.

Rio Verde, 15 de julho de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **MATEUS SOUZA SANTOS**
 Data: 15/07/2025 09:59:54-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Mateus Souza Santos
 Analista de Fiscalização
 Matrícula nº 3017629 – AMAE



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DEAC-C082-0220-1844

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MATEUS SOUZA SANTOS (CPF 055.XXX.XXX-96) em 15/07/2025 09:59:54 GMT-03:00
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediária do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ MATEUS SOUZA SANTOS (CPF 055.XXX.XXX-96) em 15/07/2025 10:07:49 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://amae.1doc.com.br/verificacao/DEAC-C082-0220-1844>